



INFORMATIVO JURÍDICO N° 01/2020

Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

EMENTA. PORTARIA N.º 467/20. TELEMEDICINA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO. EPIDEMIA DE COVID-19.

Serve o presente para informar sobre a Portaria n.º 467, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a telemedicina em caráter de excepcional e temporário, com objetivo de regulamentar as suas ações e operacionalizar as medidas de enfrentamento emergencial da saúde pública, frente à epidemia de COVID-19.

A referida norma tem como disposição a regulamentação e operacionalização de medidas no âmbito do art. 3º da lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aquelas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelos casos registrados.

A atuação da Telemedicina está condicionada à emergência em saúde pública, que tem como objetivo reduzir a propagação da COVID-19 e proteger a população, em especial os idosos e as crianças e adolescentes.

Os médicos que optarem pela Telemedicina deverão atender aos preceitos éticos e bioéticos de beneficência, não maleficência, autonomia e sigilo das informações, bem como observar normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19), que está disponível no site no MS.

O atendimento ao paciente deverá ser registrado em prontuário médico, indicando dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente:

data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; além do número do Conselho Regional de Medicina e sua unidade da federação.

O médico poderá emitir receitas, com observância ao previsto pela Vigilância Sanitária, e atestados, mediante uso de assinatura eletrônica, por meio de certificado e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) para posterior identificação do médico.

O atestado deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

I - Identificação do médico, incluindo nome e CRM;

II - Identificação e dados do paciente;

III - Registro de data e hora; e

IV - Duração do atestado

Esclarecemos que, nos casos de isolamento determinado por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o termo de declaração contendo a relação das pessoas que residem no mesmo endereço, conforme modelo disponível no site do Ministério da Saúde.

É o que se tem para informar.

Brasília/DF, segunda-feira, 23 de março de 2020.



José Alejandro Bullón

Assessor Jurídico



Juliana Ataídes de Oliveira

Assessora Jurídica



Rozilene Santos C. Aucélio

Assessora Jurídica



Juliana de Albuquerque O. Bullón

Assessora Jurídica



Gabrielle Figueiredo de França

Assessora Jurídica